

PARECER Nº: 132/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4013/2025

INTERESSADOS: Ver. Major Vitor Santos; Ver.
Bispo Célio Lopes

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 152/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 152/2025, que “institui o ensino religioso nas escolas municipais de Santo André, com base na representatividade religiosa da população local”, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao inciso VI do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da harmonia e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 152/2025.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 132/2025 pela
Comissão de JUSTIÇA, na mesma data, que conclui pela
INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 152/2025.

Presidente e Membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

